TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo a inscrição da Controladoria-Geral do Município do Recife, como membros fundadores e filiados, ao Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI, inscrito no CNPJ sob o nº 08.999.644/0001-47, através da Contribuição Anual do Exercício 2025.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação consiste na inscrição como membros fundadores e filiados por meio da Contribuição Anual do Exercício 2025 ao Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI, que de acordo com os normativos ora vigentes, que os membros filiados correspondem aos órgãos centrais de controle interno vinculados ao Distrito Federal, Estados e Municípios - Sede das capitais e da União. Já os membros associados se referem às controladorias de Municípios que não sejam capitais e integrantes de outros poderes nas esferas federal, estadual e municipal que atualmente se encontram integrada ao Conselho.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. De acordo com o Estatuto do Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI, em seu Art. 1º parágrafo único, são admitidos como membros titulares do CONACI os representantes dos órgãos de controle interno dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios - Sede das Capitais e da União.

No Art. 3º , compete ao CONACI, com vistas ao desenvolvimento de uma atuação eficaz no controle da gestão pública, por meio de:

> I - participação na formulação, na implementação e na avaliação das políticas nacionais de gestão pública;
> II - Coordenação e articulação das ações de interesse comum aos órgãos Estaduais e Municipais de Controle Interno;
> III - Promoção de intercâmbio de informações, de experiências nacionais e internacionais sobre gestão pública e de cooperação técnica entre os seus membros;
> IV - Realização de seminários, conferências, cursos e de outros eventos de interesse dos seus membros;
> V - Desenvolvimento de programas e projetos de interesse comum dos

seus membros.

E, ainda, no art 6º são deveres dos membros do Conselho, inciso III - Viabilizar recursos dos órgãos de Controle Interno dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios - Sede das Capitais e da União sob sua titularidade, nos valores e prazos estipulados pelo Conselho, para o pagamento da contribuição anual, destinada ao custeio das despesas e funcionamento do CONACI.

De acordo com o Estatuto Social e Regimento Interno registrado, o CONACI é uma associação de direito sem fins lucrativos, com prazo de vigência indeterminado, que congrega os órgãos de controle interno dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios - Sede das Capitais e da União.

A inexigibilidade fundamenta-se na exigência estabelecida pelo Conselho, do qual a Controladoria decidiu fazer parte e sendo a decisão de cunho discricionário e inequívoco, na condição de membro, precisa contribuir para a manutenção da entidade a qual se filiou, pagando a correspondente anuidade.

Assim, tem-se que a anuidade devida ao CONACI, somente pode ser paga ao próprio CONACI, não havendo possibilidade de competição, impossibilitando a realização do procedimento licitatório, portanto, inexigível a licitação.

Desta forma, justifica a inscrição da Controladoria-Geral do Município do Recife, como membro associado, através da contribuição anual ao CONACI.

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA ESCOLHA

4.1. O art. 74, da Lei Geral de Licitação nº 14.133/2021, define os casos em que cabe a contratação direta mediante Inexigibilidade de Licitação nos Termos, a seguir expostos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
> e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Diferente dos casos de Dispensa de licitação, onde a Lei estabelece rol taxativo de situações que ensejam tal instituto, na inexigibilidade estão contemplados todos os casos em que é inviável a competição, sendo os incisos do art. 74 da Lei 14.133/2021, apenas exemplos de inviabilidade de competição.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> *(...)*
> *“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma

ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elenca, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, no entanto, a referida contratação enquadra-se no caso do caput, uma vez que a impossibilidade de disputa decorre do conceito de inviabilidade de competição onde a licitação se mostra inaplicável para alcançar os objetivos de contratação pretendida. A compreensão da inviabilidade de competição visa ampliar sua utilização e não restringi-la. Diante da generalidade de possíveis situações abrangidas pelo caput, todas as hipóteses que, de alguma forma, impossibilitarem a utilização da licitação como procedimento apto a selecionar um contratado, caracterizando a inviabilidade de competição, estariam albergadas pela contratação direta. Tal entendimento é perfeitamente compatível com a natureza constitucional da inexigibilidade de licitação, que não deve continuar carregando o signo da excepcionalidade como sinônimo de ilegalidade. Ao contrário, precisa ser considerada como opção legítima sempre que se mostrar como a melhor dentre todas as oferecidas pelo ordenamento jurídico.

Por todo o exposto, a contratação do Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI, inscrito no CNPJ sob o nº 08.999.644/0001-47, para fins da inscrição da Controladoria-Geral como membro associado, enquadra-se na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021,uma vez que é inviável a competição.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Considerando toda a fundamentação apresentada na Seção 3 deste documento **(JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO)**, é dever da Controladoria-Geral do Município do Recife, na qualidade de membro filiado ao Conselho Nacional de Controle Interno – CONACI, efetuar sua devida inscrição por meio do pagamento da Contribuição Anual referente ao exercício de 2025. Ressalta-se que o valor a ser pago está em conformidade com o comprovado por notas de empenho emitidas por outros membros filiados.

6. VIGÊNCIA:

6.1. A presente contratação terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de pagamento do DAM enviado pelo CONACI.

7. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor Contribuição Anual do Exercício 2025 ao CONACI é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para execução do objeto correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária nº 2401.04.0122.2161.2.723 - Elemento de Despesa nº 33.90.40 – Fonte: 0500.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Ficará a cargo da fiscalização a Gerência de Administração Setorial da Controladoria-Geral do Município.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Realizar a inscrição através do pagamento da contribuição anual;
11.2 Efetuar o pagamento à contratada, até 30 dias após a inscrição;
11.3 Fiscalizar o objeto contratado para que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Efetivar a inscrição do associado como membro filiado;
12.2 Comunicar a contratante qualquer irregularidade;
12.3 Emitir Nota fiscal quando solicitada;
12.4 Cumprir fielmente os deveres e obrigações dispostos pelo Estatuto e Resolução CONACI.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por meio do DAM enviado por e-mail a esta Controladoria-Geral do Município.

14. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

14.1. A empresa deverá apresentar Regimento Interno, Estatuto e Resoluções do Conselho e certidões de regularidade atualizada.

Recife, abril/2025.

Gabriela Cordeiro de Melo Pereira
Gerente de Administração Setorial

Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA CORDEIRO DE MELO PEREIRA**, **Gerente de Administração Setorial**, em 23/04/2025, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4961988** e o código CRC **681D05F1**.

11.000584/2025-51 4961988v1

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Av Cais do Apolo - Bairro Bairro do Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE
Site - https://www2.recife.pe.gov.br/